



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Segunda-Feira, 18 de Março de 2024 - Ano XCVII - Nº 35 www.itabaiana.pb.gov.br

TERMO DE ACORDO nº: 01/2024

TERMO DE ACORDO SEM ÔNUS PARA ESTA PREFEITURA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELERAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E A UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.072.430/0001-93, com sede na Avenida Presidente João Pessoa, nº: 430, centro, Itabaiana-PB, neste ato representada pelo prefeito, o senhor **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA**, brasileiro, casado, CPF nº 568.728.104-59, residente nesta cidade, e **UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.680.639/0001-77, com o registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nº: 32.104-4 como cooperativa médica, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, CEP: 58.040-910 João Pessoa – Paraíba, neste acordo denominado UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, representada por seu representante legal, o senhor **GUALTER LISBOA RAMALHO**.

CONSIDERANDO o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA** em efetivar parcerias necessárias para a implementação das políticas de atenção à saúde dos beneficiários de que trata a Cláusula Terceira deste Termo de Acordo, mediante disponibilização de planos privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a **UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, está registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nº 32.104-4, como cooperativa médica e que está autorizada, nos termos da Resolução Normativa Nº 195/2009-ANS, alterada pela RN/ANS nº 557/2022, estipular planos privados coletivos assumindo o risco financeiro da operação, mediante vinculação de ativos garantidores; e CONSIDERANDO, ainda, que a celebração de Termos de Acordos, **sem ônus**, tem fundamento legal no art. 184, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Resolvem assinar o Termo de Acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

A Unimed, na condição de sociedade cooperativa, caracterizada como instrumento de contratação dos profissionais cooperados,

qualificada como operadora de planos privados de assistência à saúde prestará continuamente serviços na forma de planos privados de assistência à saúde de acordo com o inciso I, do artigo 10 da lei nº 9.656/98, aos beneficiários vinculados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA** e a seus **DEPENDENTES** como tais incluídos no plano, através de comprovação de tal vínculo, assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, de natureza clínica e cirúrgica, por intermédio dos profissionais cooperados e de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia próprios e/ou credenciados, nas internações, inclusive de terapia intensiva, obrigando-se pelos serviços direcionados prevenção de doenças, bem como a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, compreendida nos termos das cláusulas e condições ora ajustadas, bem como os termos da lei nº 9.656/98 e normativos editados pela ANS no âmbito de sua competência regulatória.

Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica qualificada como Grupo de Municípios e Municipal, **OBSERVANDO O PRODUTO CONTRATADO, A REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO GUIA MÉDICO DA CONTRATADA**, disponível no endereço eletrônico www.unimedjp.com.br.

Para o alcance do objetivo pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir os serviços descritos no anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo descrito na Cláusula Primeira, as partes se propõem a:

Por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, sem ônus financeiros para Administração Pública:

Divulgar o Presente Termo de Acordo junto aos servidores, utilizando os meios de comunicação e divulgação disponibilizados pela **UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**;

Disponibilizar à **UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** informações cadastrais dos beneficiários que possam viabilizar a divulgação e a oferta dos planos privados de assistência à saúde aos beneficiários;



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Diretora de Atos e Publicações





Permitir aos profissionais da **UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** o acesso às dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, mediante prévia autorização, para orientar e explicar os servidores os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente TERMO DE ACORDO;

Por parte da UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHOMÉDICO:

Disponibilizar planos privados de assistência à saúde, compreendendo a assistência médica, ambulatorial e hospitalar, tudo devidamente registrado na ANS, e previsto na lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

Atuar, na condição de estipulante, para:

Assumir o risco financeiro da operação, nos limites do plano contratado e de acordo com a legislação vigente;

Efetuar a cobrança direta das mensalidades dos planos devidos pelos beneficiários, por conta e ordem dos mesmos, bem como efetuar o pagamento das despesas oriundas dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários do programa de saúde suplementar, decorrentes da assistência do presente Termo de Acordo:

3.1. Na qualidade de titular: os servidores ativos, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**.

3.2. Na qualidade do dependente do titular:

- a) Cônjuge ou Companheiro(a) que comprove união estável com o titular;
- b) Filhos e enteados, ambos com até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;
- c) Filhos absolutamente incapazes solteiros, independentemente da idade, desde que se encontrem sob curatela do BENEFICIÁRIO TITULAR e enquanto perdurar a curatela;
- d) Menores de 18 anos tutelados e/ou com guarda provisória do titular.

A UNIMED, na condição de contratada, possui o direito, mas não o dever, de rescindir unilateralmente o vínculo de dependente que não se enquadre em uma das hipóteses previstas no Contrato.

Na hipótese de a Unimed constatar, a qualquer tempo, que o dependente não se enquadra nas hipóteses previstas em contrato, a Unimed poderá rescindir unilateralmente o vínculo de dependente, de modo que eventual permanência deste dependente não constituirá novação e não representará alteração tácita do contrato, não garantindo a este dependente o direito de permanecer no plano. Após a perda de uma das condições de dependente, só será possível a continuidade no plano de saúde após contratação de plano individual. Caso algum dependente não conste num assentamento funcional do titular, este deverá regularizar a situação junto à área de recursos humanos do órgão a que estiver vinculado. A adesão dos beneficiários é voluntária e facultativa, sendo de responsabilidade exclusiva dos servidores os compromissos de pagamento assumidos em decorrência de formalização de sua decisão e de seus dependentes ao plano de saúde escolhido.

A cobrança das mensalidades no plano de assistência à saúde será realizada mediante os meios de pagamento disponibilizados pela UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVO DE TRABALHO MÉDICO, na forma de pré-pagamento conforme proposta de adesão firmada pelo beneficiário do titular.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente TERMO DE ACORDO vigorará a partir da data da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado por períodos sucessivos atendendo ao limite máximo previsto na legislação de regência de 60 (sessenta) meses, quando, então, necessária se fará a confecção de outro TERMO DE ACORDO.

Os aditivos ao presente TERMO DE ACORDO não poderão alterar a natureza do objetivo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Esse TERMO DE ACORDO poderá vir ser rescindido de pleno direito; a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o tome material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda sobrevivendo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá desembolso de recursos orçamentários e financeiros pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, para a execução deste Termo de Acordo, bem como não existirá nenhuma obrigação de caráter financeiro para a MESMA decorrente da adesão de seus beneficiários descritos neste Termo de Acordo ao plano de assistência à saúde da UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente TERMO DE ACORDO será publicado, por extrato do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabaiana-PB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente TERMO DE ACORDO é aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, em caráter de não exclusividade, sendo dispensado procedimento licitatório em função de inviabilidade de competição ante a ausência de desembolso de recursos públicos.

A **PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO** poderá celebrar acordos com outras operadoras administradoras, desde que registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e as mesmas atendam aos requisitos específicos no presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Itabaiana, neste Estado da Paraíba, para admitir questões e controvérsias oriundas do presente TERMO DE ACORDO.

E por estarem assim ajustados e acordados, firmam o Presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

Itabaiana, 12 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB

UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023
CONTRATO Nº 00124/2023**

1. Processo: Pregão Presencial Nº 00025/2023,
2. Aditivo: 00001/2023,
3. Nº de Ordem do Aditivo: 02º Termo Aditivo,
4. Contrato: Nº 00124/2023,
5. Contratante: Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB,
6. Contratado: CONSTRUTORA EXECUTE LTDA, CNPJ Nº 48.768.125/0001-92,
7. Objeto Aditivo ao prazo final do contrato de 19/03/2024 para o dia 16/07/2024, sendo alterado conseqüentemente o prazo de Execução da obra.
8. Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93;
9. Data de Assinatura: 15/03/2024.

Itabaiana-PB, 15 de março de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL